



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO NÚMERO 379/2019

PROJETO DE LEI NÚMERO 374/2019

Altera a Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 8.867, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 19.
III –
1 – Gerência de Gestão.
.....
VII – Fundo Social de Solidariedade;
VIII – Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal;
IX – Coordenadoria Executiva de Gestão Governamental:
1 – Gerência de Captação de Recursos;
2 – Gerência de Convênios; e
3. Gerência de Parcerias.
.....
- Art. 22.
1 –
2 –
2.4 – Assessoria Especial de Políticas para a Pessoa Idosa;
2.5 – Assessoria Especial de Políticas para a Criança e para o Adolescente.
.....
- Art. 26.
1 –
3 – Coordenadoria Executiva de Logística;
3.1 – Gerência de Logística.
.....
5 –
5.3 – Gerência de Compras;
5.4 – Gerência de Contratos.
6 – Coordenadoria Executiva de Suprimentos:
.....
7 –
7.3 – Gerência de Administração e Gestão de Pessoas;
7.4 – Gerência de Saúde do Empregado Público Municipal;
7.5 – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

.....
9 – Gerência de Licitação.
.....

Art. 30.
I –
1 –
1.1 – Gerência de Drenagens;
1.2 – Gerência de Edificações Públcas;
.....
1.4 – Gerência de Obras Viárias;
1.5 – Gerência de Instalações Elétricas e Iluminação Pública;
2 –
2.1 – Gerência de Serviços Públicos;
2.2 – Gerência de Fiscalização;
.....
2.4 – Gerência de Áreas Verdes de Próprios Municipais
.....

Art. 32.
I –
1 –
1.9 – Gerência de Manutenção de Próprios da Saúde;
1.10 – Gerência de Almoxarifados da Saúde; e
1.11 – Gerência de Transporte da Saúde.
.....

Art. 34.
I –
1 –
1.1 – Gerência de Gestão, Controle e Supervisão de Contratos;
.....
1.6 – Gerência de Transporte Escolar, Suprimentos e Almoxarifados;
.....
1.8 – Gerência de Obras e Manutenção de Próprios Escolares.
.....
3 –
3.3 – Gerência de Avaliação de Políticas, Estatísticas e Indicadores Educacionais.
4 – Coordenadoria Executiva de Administração e Gestão de Recursos Humanos:
4.1 – Gerência de Apoio Administrativo e Recursos Humanos; e
4.2 – Gerência de Matrículas, Sistemas e Dados Educacionais.
5 – Gerência de Compras e Licitações.
.....

Art. 38.
I –
1 –
1.5 – Gerência de Gestão e Administração.
2 –

2.1 – Gerência de Abastecimento;
2.3. – Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional;
2.3.1 – Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional.
 Art. 40.	
I –	
1 –	
1.3 – Gerência de Próprios;
1.4 – Gerência de Execução Orçamentária e Financeira.
2 – Gerência de Licitações, Contratos e Convênios.
 Art. 42.	
I –	
2 –	
2.2 – Gerência de Qualificação Profissional.
 5 – Gerência de Fiscalização de Posturas no Desenvolvimento Econômico.
 Art. 44.	
I –	
1 –	
1.3 – Gerência de Cerimonial e Eventos;
1.3.1 – Assessoria de Cerimonial.
 Art. 46.	
I –	
1 –	
1.2.1 – Gerência de Gestão e Processamento de Multas; e
1.2.2 – Gerência de Operação e Fiscalização de Trânsito.
 1.3.1 – Gerência de Defesa Civil.
 Art. 47.	
V – requisitar de quaisquer órgãos pertencentes à Administração Municipal informações necessárias para a inscrição, gestão e cobrança da dívida do Município ou de quaisquer outros créditos municipais que não forem adimplidos no prazo legal;
VI – promover, privativamente, a inscrição, o controle e a cobrança, judicial e extrajudicial, da dívida ativa do Município ou de quaisquer outros créditos municipais que não forem adimplidos no prazo legal;
 Art. 48.	

I –
3 –
3.1 – Departamento de Dívida Ativa.
.....
5 – Gerência de Expediente.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
I –
3 –
3.1 – Departamento de Dívida Ativa
.....
5 – Gerência de Expediente.
.....

Art. 8º
XXX – requisitar de quaisquer órgãos pertencentes à Administração Municipal informações necessárias para a inscrição, gestão e cobrança da dívida do Município ou de quaisquer outros créditos municipais que não forem adimplidos no prazo legal; e
XXXI – promover privativamente a inscrição, o controle e a cobrança, amigável, judicial e extrajudicial, da dívida ativa do Município ou de quaisquer outros créditos municipais que não forem adimplidos no prazo legal.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

- I – a Lei nº 5.592, de 5 de janeiro de 2001;
- II – a Lei nº 8.867, de 2017:
 - a) o inciso XII do artigo 25;
 - b) o item 1 e o subitem 1.1 do inciso I do artigo 26;
 - c) o subitem 6.2 do item 6 do inciso I do artigo 26; e
 - d) o subitem 2.5.1 do item 2 do inciso I do artigo 32; e
 - e) o subitem 1.5 do item 1 do inciso I do artigo 34.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente